



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2077/2023/ASPAR/MS

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Federal Luciano Bivar**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 2719/2023**

**Assunto:** Informações para prestar esclarecimentos acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 455/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2719/2023**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual são requisitadas informações *para prestar esclarecimentos acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI)*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 304/2023-DPNI/SVSA/MS (0037752876).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podArquivoId=2382403>

Ofício 2077 (0038093105)

SEI 23800.171058/2023-62 / pg. 1

2382403



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 22/12/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038033105** e o código CRC **EBBB1E3A**.

**Referência:** Processo nº 25000.171058/2023-62

SEI nº 0038033105

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podArquivoId=2382403>

Ofício 2077 (0038033105)

SEI 25000.171058/2023-62 / pg. 2

2382403



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2719/2023. Inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI).**

NUP/SEI Nº 25000.171058/2023-62

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0037289836), que encaminha Requerimento de Informação nº 2719/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do qual requisita informações acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

2. A demanda foi direcionada ao Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis (DPNI/SVSA), conforme Despacho COEX/SVSA (0037346761), que exarou NOTA TÉCNICA Nº 304/2023-DPNI/SVSA/MS (0037752876), informando:

3.1. ANTE O EXPOSTO, este Departamento do Programa Nacional de Imunização informa que a vacina bivalente foi submetida à análise e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e submetida a testes científicos e estudos rigorosos, que comprovaram os benefícios e a segurança da imunização.

3.2. No mais, a decisão adotada pelo Ministério da Saúde foi aprovada pela Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) e, estudos demonstram que a vacina bivalente possui eficácia e protege contra a hospitalização e morte, independente da idade ou do fato das pessoas terem recebido anteriormente um reforço diferente.

3.3. Por fim, reforça-se a importância do apoio das autoridades brasileiras no incentivo da vacinação da população contra as doenças imunopreveníveis, nos moldes preconizados pelo Programa Nacional de Imunização.

3. Este Gabinete/SVSA ratifica as informações prestadas por suas áreas técnicas, de modo que está em condição de ser submetido à ASPAR.

4. Nesse sentido, restituímos o processo para conhecimento e providências.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos  
nais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382403>

Despacho COEX/SVSA 0037346761 - SEI 25000.171058/2023-62 / pg. 3

2382403

Atenciosamente,

**ETHEL MACIEL**

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 19/12/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037945582** e o código CRC **5B52C101**.

**Referência:** Processo nº 25000.171058/2023-62

SEI nº 0037945582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis.br/?codArquivoTeor=2382403>



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis

NOTA TÉCNICA Nº 304/2023-DPNI/SVSA/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2719/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do qual requisita informações acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**2. ANÁLISE**

2.1. O Requerimento de Informação nº 2719/2023 pugna por informações desta Pasta ministerial acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações.

2.2. Ribonucleic Acid, ou ácido ribonucleico em português, é uma molécula gerada no âmbito do DNA, o material genético determinante de todas as características e funções dos seres vivos. Depois de ser decodificado pelos ribossomos nas células, uma versão mensageira do RNA tem suas informações transformadas em proteínas que constituem boa parte do corpo, incluindo cabelos, unhas, saliva e anticorpos.

2.3. Antes de qualquer vacina poder ser ofertada à população brasileira, ela precisa ser submetida à análise e à aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). São feitos testes científicos e estudos rigorosos, que comprovam os benefícios e a segurança da imunização. A vacina de combate à Covid-19 que usa a tecnologia do RNA mensageiro em uso no Brasil, produzida exclusivamente pela Pfizer, também passou pela validação da Anvisa e seguiu todas as etapas rigorosas de avaliação de eficácia e segurança até serem aprovadas pela agência reguladora para uso. Isso assegura que elas têm eficácia e são seguras. Também é importante saber: imunizantes que passam pelo controle da Anvisa, são aprovados e chegam à sociedade NÃO são experimentais.

2.4. O RNA utilizado em vacinas não é inserido no núcleo das células, onde o DNA é armazenado, logo não altera o DNA. Pode provocar, como qualquer outro imunizante, efeitos adversos, que são raros e, em sua maioria, leves e autolimitados. Intercorrências mais graves são muito raras. É fundamental lembrar que todas as vacinas utilizadas pelo Programa Nacional de Imunização passam por vários estudos clínicos e agências reguladoras, no Brasil e no mundo, até serem consideradas seguras para uso. E, mesmo após a comercialização das vacinas e a sua administração em massa na população, a segurança das vacinas e da vacinação ainda assim, há o monitoramento e avaliação, de forma contínua e sistemática, pelas autoridades de saúde pública (Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações e Anvisa).

2.5. É importante ainda contar com o apoio das autoridades públicas para que seja afastadas as notícias falsas sobre as vacinas RNA mensageiro, pois não se tratam de vacinas de terapia genética, não causam doenças ou provocam enfermidade que deveriam combater. Do mesmo modo, tais vacinas não ocasionam a hipercoagulação e a síndrome denominada cascata ou tempestade de citocinas, como comumente tem sido divulgado nas redes sociais.

2.6. Como dito, as Agências sanitárias de todo o mundo, como a Anvisa, atestaram que as vacinas de tecnologia RNA mensageiro (mRNA) são seguras e eficazes contra a covid-19 e seus benefícios superam os possíveis riscos. Inclusive, a vacina bivalente demonstrou ser capaz de gerar uma resposta imune robusta, com o desenvolvimento de anticorpos. No mais, a conclusão de eficácia foi embasada em métodos científicos consolidados, que utilizaram os sólidos já existentes sobre a resposta imune e a eficácia da vacina bivalente Comirnaty e da resposta imune demonstrada pela vacina bivalente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?poolArquivoTeor=2382403>

Nota Técnica 304 (0034732676)

SEI 25000.171058/2023-62 / pg. 5

2382403

Comirnaty.

2.7. Reforça-se que os estudos com as vacinas bivalentes comprovaram o aumento da proteção contra hospitalização ou morte, independentemente da idade ou de as pessoas terem recebido anteriormente um reforço diferente (<https://www.nih.gov/news-events/nih-research-matters/bivalent-boosters-provide-better-protection-against-severe-covid-19#:~:text=The%20effectiveness%20of%20the%20original,19%20than%20the%20original%20boosters>) e foram capazes de demonstrar que, para a vacina Comirnaty bivalente BA.4/BA.5, a eficácia vacinal no período de 7 a 29 dias após a vacinação foi de 83% (IC 95%, 77-88%) e de 81% (95% CI 72-87%) no período de 60 a 89 dias após a vacinação (<https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2023.04.11.23288403v1.full.pdf>).

2.8. Por fim, a decisão desta Pasta ministerial pelo uso de vacinas com mRNA foi aprovada no âmbito da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI), que é composta por *experts* da vacinação.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. ANTE O EXPOSTO, este Departamento do Programa Nacional de Imunização informa que a vacina bivalente foi submetida à análise e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e submetida a testes científicos e estudos rigorosos, que comprovaram os benefícios e a segurança da imunização.

3.2. No mais, a decisão adotada pelo Ministério da Saúde foi aprovada pela Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) e, estudos demonstram que a vacina bivalente possui eficácia e protege contra a hospitalização e morte, independente da idade ou do fato das pessoas terem recebido anteriormente um reforço diferente.

3.3. Por fim, reforça-se a importância do apoio das autoridades brasileiras no incentivo da vacinação da população contra as doenças imunopreveníveis, nos moldes preconizados pelo Programa Nacional de Imunização.

Atenciosamente,

EDER GATTI FERNANDES

Diretor

Departamento do Programa Nacional de Imunizações



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis**, em 07/12/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037752876** e o código CRC **B824F159**.

Referência: Processo nº 25000.171058/2023-62

SEI nº 0037752876

Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis - DPNI  
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?poolArquivoTeor=2382403>

Nota Técnica 304 (0037752876)

SEI 25000.171058/2023-62 / pg. 6

2382403



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 455

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,  
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                               | AUTOR                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 2.597/2023 | Deputado Julio Lopes                           |
| Requerimento de Informação nº 2.599/2023 | Deputado Amom Mandel                           |
| Requerimento de Informação nº 2.600/2023 | Deputado Amom Mandel                           |
| Requerimento de Informação nº 2.632/2023 | Deputado Amom Mandel                           |
| Requerimento de Informação nº 2.664/2023 | Deputado Luciano Ducci                         |
| Requerimento de Informação nº 2.696/2023 | Deputado Capitão Alberto Neto                  |
| Requerimento de Informação nº 2.713/2023 | Deputado Diego Garcia                          |
| Requerimento de Informação nº 2.719/2023 | Comissão de Fiscalização Financeira e Controle |
| Requerimento de Informação nº 2.738/2023 | Deputada Adriana Ventura e outros              |
| Requerimento de Informação nº 2.744/2023 | Deputado Amom Mandel                           |
| Requerimento de Informação nº 2.745/2023 | Deputado Amom Mandel                           |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Código digital de segurança: 2023-OYXM-QAXP-GXEX-WZYF  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382403>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E CONTROLE

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023**  
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita-se informações à Excelentíssima Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, para prestar esclarecimentos acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Assentado nos arts. 50 e 58, § 2º, III da Constituição Federal de 1988 combinados com os artigos 24, inc. IV, 115, 116, inc. II, e 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se informações à Excelentíssima ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, para prestar esclarecimentos acerca da inclusão do uso de RNA mensageiro no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 481/2023, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 08/11/2023.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2023.

Deputada **Bia Kicis**  
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230561309100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis (003726919) - SET 25000.171058/2023-62 / pg. 8

Apresentação: 09/11/2023 15:57:43.553 - MESA

RIC n.2719/2023

